



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 524/2.025,

de 19 de novembro de 2.025.

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Luiz Carlos Marques**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de Abono de Natal, em caráter alimentício, em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) aos servidores públicos deste legislativo ativos de carreira e comissionados do Poder Legislativo Municipal, exclusivamente no mês de dezembro de 2.025.

**Parágrafo 1º** - A concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório, não podendo ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, sendo inacumulável com outra vantagem pessoal, não sendo estendido aos servidores inativos e não podendo ser incorporado ao vencimento, não servindo assim como base de cálculo à concessão de outras gratificações, não sendo considerado como rendimento tributável e nem terá a incidência de contribuição previdenciária.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 19 de novembro de 2.025.

LUIZ CARLOS MARQUES  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:** A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 524/2.025, em fls. 15, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 19 de Novembro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO  
Procurador Jurídico Municipal